



000065

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

1007/21



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7572 / 2021

Requerente: **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME**

CNPJ: 04.486.774/0001-25

Contato: **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME - ecologicaoxigenio@hotmail.com**Telefone: **45 3224 6676**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 346/2021
DISPENSA 47/2021Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

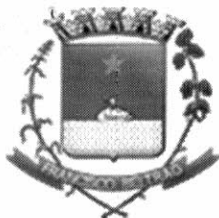
Francisco Beltrão, 26 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

08847937965. 26/07/2021 14:27:17

STP 500.2065r rptProcessoProtocolo

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000066
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 784/2021

DATA: 23/07/2021

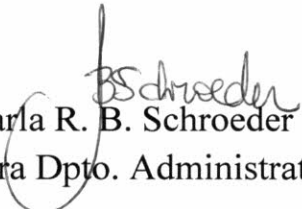
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias ao Contrato nº 346/2021 – Dispensa nº 47/2021, em nome de ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA., a partir do vencimento em 25/07/2021.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de fornecimento das recargas de oxigênio de cilindros de 10m³, 7m³ e 3m³ ao município, visto que encerrou-se a quantidade do pregão nr. 03/2021 e ausência de lances nos pregões de nr. 80/2021 e 94/2021.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 346/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.486.774/0001-25, estabelecida na Rua Francisco Schelle, nº 64, CEP: 85.803-730, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 47/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, em cilindros de 3, 7 e 10m3, para fornecimento aos usuários de oxigênio terapia domiciliar e utilização na UPA 24 Horas e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76465	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros de 3m3	M3	400,00	28,00	11.200,00
2	76466	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros de 7m3	M3	3.000,00	15,00	45.000,00
3	76467	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros de 10m3	M3	1.200,00	15,00	18.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de dispensa nº 47/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto do que trata o Processo de dispensa nº 47/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES		Grupo da fonte	
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
5720	08.006.10.301.1.001.2059	494	3.3.90.30.04.00
6180	08.006.10.302.1.001.2064	494	3.3.90.30.04.00

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e de quitação da Dívida Altra da União.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA, localizada na Avenida Natalino Faust, nº 1510, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão, bem õnus de entrega, de acordo com as solicitações da Secretaria municipal de Saúde, do Município de Francisco Beltrão, imediatamente após o recebimento da nota de empenhã.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordada ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrência e rescisão do presente contrato, em razão do inadimplimento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de dispensa nº 47/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA
CNPJ: 04.486.774/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:23:07 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **A53C.DDB3.C2A2.57DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.486.774/0001-25

Razão Social: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA EPP

Endereço: R FRANCISCO SCHELLE 64 / PARQUE SAO PAULO / CASCAVEL / PR /
85803-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902023272717772

Informação obtida em 26/07/2021 09:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOLOGICA OXIGENIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.486.774/0001-25

Certidão nº: 22721306/2021

Expedição: 26/07/2021, às 09:22:34

Validade: 21/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOLOGICA OXIGENIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.486.774/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000072

PARECER JURÍDICO N.º 1007/2021

PROCESSO N.º : 7572/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA
ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 346/2021 (Dispensa n.º 47/2021), firmado com a empresa ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de recargas de oxigênio medicinal, em cilindros de 3, 7 e 10m³, para fornecimento aos usuários e oxigenoterapia domiciliar e utilização na UPA 24 Horas e no Centro de Saúde Cidade Norte.

Anexou cópia do contrato, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é de que os contratos administrativos são improrrogáveis, ficando seus prazos adstritos aos respectivos créditos orçamentários. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



Para o deslinde do presente caso apresentado para análise, importante observar a redação do inciso II do supramencionado artigo. Referido dispositivo trata da segunda possibilidade de prorrogação do contrato administrativo previsto na Lei n.º 8.666/1993, referente à prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

É importante destacar neste momento que prestação de serviço (obrigação de fazer) não se confunde com contrato de fornecimento (obrigação de dar).

De pronto, percebe-se que o fornecimento de produtos não se amolda à hipótese do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. Fornecimento de cargas de oxigênio é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar. Trata-se de modalidade de compra e não de serviço.

Nesta esteira, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim decidiu:

Ementa: Denúncia. Prorrogação de contrato de fornecimento de combustível – ofensa ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Realização de reajustes irregulares no valor do combustível fornecido ao Município – não observadas formalidades legalmente estabelecidas, mas reajuste realizado em percentual razoável – impossibilidade de cálculo de prejuízo ao erário. Procedência Parcial. [...] Voto: Primeiramente, no que tange à prorrogação contratual, verifica-se que foi realizada em ofensa aos ditames da Lei de Licitações. A regra inserta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993 não engloba o fornecimento de combustíveis, ou de outros bens em geral. Neste particular os ensinamentos de Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo legal em tela, são claros e demonstram a irregularidade da conduta do Denunciado: ‘A regra não abrange compras... existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar... Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplica o regime do dispositivo ora comentado. [...] (Acórdão nº 64/06 – Tribunal Pleno- TCE-PR. Denunciante: [...] Presidente da Câmara de Ouro Verde do Oeste em 2002. Denunciado: [...] Prefeito de Ouro Verde do Oeste – gestão 2001/2004. Relator: Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães) (g.n.)

No mesmo sentido caminha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

TCU - Acórdão nº. 3891/2011 – 2ª Câmara:

“9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;” (g.n.)

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento em análise apresenta amparo legal ao se enquadrar ao mesmo ano orçamentário previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Ainda, cumpre evidenciar que o caso concreto enquadra-se na hipótese de contratação direta, mediante dispensa de licitação, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93¹, tratando-se de situação emergencial em saúde pública. Dessa forma, em atenção ao limite temporal estabelecido no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, a presente contratação somente poderá ser prorrogada até o prazo máximo de 180 dias.

Assim, verifica-se que o contrato prevê o prazo inicial de execução do fornecimento para 90 (noventa) dias, mostrando-se adequado o período de mais 60 (sessenta) dias para viabilizar o atendimento da rede municipal de saúde.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 346/2021 (Dispensa n.º 47/2021), firmado com a empresa ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA. Dessa forma, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 476/2021

PROCESSO N.º : 7572/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 346/2021 – DISPENSA N.º 047/2021
OBJETO : AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 346/2021, referente à aquisição de recargas de oxigênio medicinal.

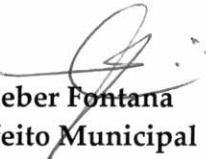
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

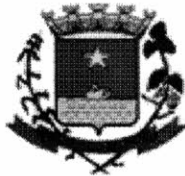
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1007/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 346/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.486.774/0001-25, estabelecida na Rua Francisco Schelle, nº 64, CEP: 85.803-730, Bairro Parque São Paulo na cidade de Cascavel/PR.

OBJETO: Fornecimento de recargas de oxigênio medicinal, em cilindros de 3, 7 e 10m³, para fornecimento aos usuários de oxigenoterapia domiciliar e utilização na UPA 24 Horas e no Centro de Saúde Cidade Norte.

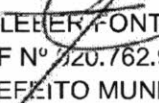
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7572/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2021.

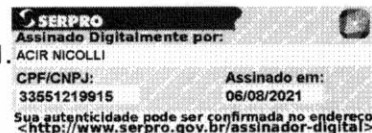
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME
CONTRATADA
ACIR NICOLLI
CPF Nº 335.512.199-15





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000077

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 346/2021 – Dispensa nº 47/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7572/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2021.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **20 de agosto de 2021, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de enxoval hospitalar para atender a UPA 24 horas – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Centro de Saúde da Cidade Norte (CSCN), Odontologia, Casa de Apoio e demais Unidades de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de agosto de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:86FAA918

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. Data e horário: 06 de agosto de 2021, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:
Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	G C BERNARDI DA SILVA – ENGENHARIA E PERICIA, CNPJ Nº 41.083.335/0001-06

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial
Para Credenciamento

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:69E15E9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 61/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoa física para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

EMPRESA CONTRATADA: SERVIÇOS MÉDICOS MR LOPES LTDA

CNPJ Nº 42.363.566/0001-28

VALOR TOTAL: R\$184.132,80 (cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: HAMADA & ARAUJO LTDA

CNPJ Nº 40.969.888/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 782.640,00 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

Francisco Beltrão 04 de agosto de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:AE61BD5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 346/2021 – Dispensa nº 47/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7572/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 23 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 25 de julho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:4ADF9892

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 570/2019– Inexigibilidade de Licitação nº 49/2019.

OBJETO: Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7570/2021.